



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 1/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º 306.919 - MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4 em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, neste ato, representada pela Regional de Sustentação ao Negócio – Logística Brasília/DF, localizada no SCS, Qd. 04, Bloco A, Lote 106/136, Edifício Centro Oeste, 2º Andar, Brasília-DF, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **Sr. OSVALDO JERONIMO NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 6484982/SESP PR , e CPF nº 027.240.939-17, E-mail: osvaldo.j.neto@caixa.gov.br, Celular: (41) 99946-1978, conforme elementos constantes no **Processo administrativo nº 48340.003959/2021-13** e em observância às disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e pela Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União-SPU, dispositivos da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de uso, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022**, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão de Uso Onerosa de espaço físico medindo, aproximadamente, **3 m²** (três metros quadrados) para a **Caixa Econômica Federal - CEF**, instituição bancária, para instalação de um **Ponto de Autoatendimento Eletrônico/PAE**, no Hall da Portaria Principal, destinado a efetuar operações bancárias de interesse dos servidores, autoridades e visitantes dos Ministérios de Minas e Energia e Ministério e do Turismo, situados no Bloco U, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF.

Item	Descrição dos serviços	Unid	Quant

01	Cessão de Uso de fração de bem público, a título oneroso, de uma área de 3 m ² para instalação de Terminal de Atendimento Eletrônico da Caixa Econômica Federal - CEF.	m ²	3
----	---	----------------	---

1.2. Este Termo de Cessão de uso de área vincula-se ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO E FINALIDADE DA CESSÃO DE USO

2.1. A descrição da solução como um todo, consiste na prestação de serviços de autoatendimento bancário a ser realizada em Terminal Eletrônico da CEF, conectado via internet ou outro meio digital com a Central da instituição bancária, a ser instalado no hall da entrada principal do órgão, que permite que o correntista (servidor, terceirizado e/ou outros) realizar as operações : principal opção de acesso para consultas de saldos e extratos bancários, sacar dinheiro em espécie, transferir importâncias, depositar dinheiro, pagar boletos/contas de concessionárias, bem como outros serviços que o banco fornece, como o PIX, como exemplo, sendo uma solução adotada para agilizar atendimentos e desafogar as agencias físicas.

2.2. A segurança física do terminal quanto a possibilidade de arrombamento, roubo ou extravios de dinheiro em espécie, será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

2.3. A finalidade é proporcionar maior comodidade e aumentar a segurança ao utilizar os serviços do caixa eletrônico aos servidores correntistas do Caixa Econômica Federal - CEF e aos demais colaboradores que utilizam dos serviços da instituição bancária, o que evitará a perda de tempo com deslocamento ao terminal mais próximo do edifício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato tem fundamento nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 3.725/2001, nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.636/98 e na Portaria SPU nº 05/2001, e no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - PORTARIA AUTORIZATIVA

4.1. A cessão de uso onerosa foi autorizada pela **PORTARIA Nº 613/GM/MME, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022**, publicada no Diário Oficial da União em 08/02/2022, Seção 1, página nº 48, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 13, *caput*, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e tem fundamento no art. 18 a 20 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de uso de área será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar 1(um) Terminal de Autoatendimento, que atenda as necessidades dos usuários e em perfeitas condições de uso;

6.2. A CESSIONÁRIA recolherá mensalmente a Taxa de Utilização referente ao rateio mensal de despesas de manutenção, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, valor proporcional às despesas efetuadas na edificação, tais como: água/esgoto sanitário, manutenção predial, brigada de incêndio, vigilância desarmada, ar condicionado e limpeza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE UTILIZAÇÃO (RATEIO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO)

7.1. A CESSIONÁRIA (Caixa Econômica Federal - CEF) deverá recolher mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, para o CEDENTE, obedecendo o seguinte preenchimento:

Unidade Gestora (UG): 320004

Gestão: 00001-TESOURO NACIONAL

Nome da Unidade: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICO-CGRL

Código de Recolhimento: 18811-5 - STN - TAXA DE RECOLHIMENTO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS.

7.2. O acesso será feito pelo sítio (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), a título de Taxa de Utilização do espaço, importância proporcional às despesas efetuadas no prédio com: energia elétrica, água/esgoto sanitário, manutenção das instalações prediais de eletricidade e hidrossanitárias, brigada de incêndio, vigilância desarmada, ar condicionado e limpeza.

7.3. A Taxa de Utilização será calculada considerando a proporcionalidade da área ocupada pelo Ponto de Atendimento Eletrônico, de 3m² em relação à área total do edifício, de 26.417,58 m², correspondente a 0,0001136.

7.4. A importância a ser recolhida será informada pelo Fiscal do Contrato a Instituição bancária, que será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$TU = STD \times a / A$$

Onde:

TU = Taxa de Utilização.

STD = somatório total das despesas com: energia elétrica, água/esgoto sanitário, manutenção das instalações prediais de eletricidade e hidrossanitárias, brigada de incêndio, vigilância desarmada, ar condicionado e limpeza.

a = 3,00 m² - área ocupada pelo Ponto de Atendimento Eletrônico (área de abrangência e influência do equipamento, obstante ocupar apenas 1,00 m²)

T = 26.417,58 m² - área total do edifício sede.

Exemplo: Valor estimativo (referência Outubro/2021)

Item	Despesa (outubro 2021)	valor(R\$)
1	Energia elétrica	147.463,23
2	Água/esgoto sanitário	11.910,58
3	Manutenção das instalações prediais de eletricidade e hidrossanitárias	130.882,26
4	Brigada de incêndio	72.900,69
5	Vigilância desarmada	143.715,71
6	Ar condicionado	64.615,70
7	Limpeza	113.671,54
Total Geral		685.159,71

$$TU = STD \times a / A = R\$ 685.159,71 \times 0,0001136 \text{ (constante)} = R\$77,81 \text{ (setenta e sete reais e oitenta e um centavos).}$$

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

8.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência - não será exigida a prestação da garantia de execução.

9. **CLÁUSULA NONA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.2. Os serviços serão prestados de acordo com o Termo de Referência, e deste Termo de Cessão de uso, firmado entre as partes, onde contém os padrões mínimos de aceitabilidade, os materiais/equipamentos a serem fornecidos pela Contratada e as responsabilidades da Contratante e Contratada.

9.3. A CESSIONÁRIA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

9.4. A CESSIONÁRIA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.5. Todos os envolvidos na execução deste Termo deverão guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.6. Os empregados e envolvidos na prestação do serviço não deverão adentrar em repartições sem autorização, nem transitar no interior sem estar no desempenho de suas funções.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. A CESSIONÁRIA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidades ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com a art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

11.1. Constituem obrigações específicas do CEDENTE:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 e 87, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Assegurar o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

11.1.3. Instruir a CESSIONÁRIA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo Cedente, notadamente vinculada a Brigada de Incêndio;

11.1.4. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências do CEDENTE, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias para o funcionamento do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE);

11.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da CESSIONÁRIA;

11.1.6. Proporcionar a CESSIONÁRIA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

11.1.7. Informar mensalmente a CESSIONÁRIA o valor da taxa de utilização relativa ao rateio mensal das despesas de manutenção a ser recolhida;

11.1.8. Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

12.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Instrumento e à prestação nele prevista, conforme a seguir:

12.1.1. Prestar os serviços, de acordo com as cláusulas deste Termo de cessão de uso, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, além de garantir o atendimento, por meio de Posto de Atendimento Eletrônico aos servidores, autoridades e visitantes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo;

12.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir às suas expensas, o Posto de Atendimento Eletrônico, quando se verificar defeitos e inoperância;

12.1.3. Coibir a permanência de seus funcionários sem crachás e em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;

12.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao CEDENTE ou a terceiro sem razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

12.1.5. Arcar com despesas correntes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CEDENTE;

12.1.6. Comunicar à fiscalização do CEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços sem qualquer ônus ao Contratante;

12.1.8. Desenvolver suas atividades em dias de expediente, no mínimo durante o horário de expediente bancário;

12.1.9. Responsabilizar pela higienização especial do equipamento;

12.1.10. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa correntes do uso da área que lhe for entregue;

12.1.11. Indenizar o CEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o CEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela CESSIONARIA;

12.1.12. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso;

12.1.13. Permitir o acesso da fiscalização do CEDENTE ou de Servidores do MME por ele indicado, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

12.1.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do CEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

12.1.15. Saber que a inadimplência da CESSIONARIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere ao CEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vinculação da CESSIONARIA com o CEDENTE em relação a essas obrigações;

12.1.16. Manter durante a cessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo CEDENTE.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CEDENTE, especialmente

designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA, que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, se for o caso;

13.3. O Representante do CEDENTE deverá promover o registro de ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução do objeto do Termo devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, principalmente quando:

13.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.7. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções de acordo com as regras previstas neste Termo e legislação de regência;

13.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Cessionária com/em outra pessoa jurídica, observados os seguintes requisitos obrigatórios, cumulativamente:

15.1.1. Que a alteração seja comunicada ao **CEDENTE** com a antecedência mínima de 60 dias;

15.1.2. Que a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.3. Que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo;

- 15.1.4. Que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo.
- 15.2. Toda e qualquer alteração ao presente Termo deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Este Termo de Cessão poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito do CEDENTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, precedidos de autorização da autoridade competente, e comunicados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

16.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos do CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.4.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão do Termo a CESSIONÁRIA deverá desocupar a área e restituí-la ao CEDENTE conforme o prazo que for estipulado, a contar da data do comunicado formal, nas mesmas condições em que a recebeu, observada a plena quitação de todas as taxas de utilização devidas;

16.4.5. Caso haja ocorrência de danos em decorrência da Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA será obrigada a recompor as partes danificadas, mas com as benfeitorias realizadas em função deste Termo, observado o disposto neste Instrumento.

16.4.6. Se a área não for restituída no prazo estipulado pelo CEDENTE, este imitir-se-á em sua posse e notificará a CESSIONÁRIA para remover os bens e instalações nela existentes;

16.4.7. Após o referido prazo o CEDENTE se isentará de qualquer responsabilidade sobre os equipamentos que não forem recolhidos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

17.1.1. **Advertência;**

17.1.2. **Multa diária de 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor total mensal da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1. Atraso na realização do pagamento ou interrupção injustificada de suas atividades;

17.1.2.2. Descumprimento do horário de funcionamento;

17.1.2.3. Descumprimento de qualquer outro encargo previsto neste Termo;

17.1.3. **Multa de 1,0% (um por cento)** sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Recusa injustificada em dar início da prestação dos serviços;

17.1.3.2. Recusa injustificada em aceitar e assinar o Termo de cessão;

17.1.4. **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 2(dois) anos;

17.1.5. Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.1.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.2. As multas de que tratam os itens anteriores serão recolhidas mediante depósito em conta corrente do Órgão, ou cobradas judicialmente;

17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.4, 18.1.5, e 18.1.6 poderão ser aplicadas à CESSIONÁRIA juntamente com as de multa.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CEDENTE, segundo as disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e pela Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União-SPU, dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

19.1. O CEDENTE providenciará a publicação deste Termo de Cessão de uso em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÕES**

- 20.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 20.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE em relação ao instrumento contratual, deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC e, em relação à execução contratual, deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL**, situadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Ministério de Minas e Energia, Telefone (61) 2032-5464.
- 20.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas conforme os dados constantes do preâmbulo deste Contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS (COMBATE À CORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS)**

21.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, a Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, o Código Penal Brasileiro, e à legislação aplicável ao presente instrumento.

21.2. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange a proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive exigir o cumprimento pelos terceiros por ela contratados, e à legislação aplicável ao presente instrumento e no processo de contratação pública.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério de Minas e Energia, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Representante do CEDENTE

(Assinatura Eletrônica)

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Representante do CESSIONÁRIO

(Assinatura Eletrônica)

OSVALDO JERONIMO NETO

Representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO JERONIMO NETO, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 23/05/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627155** e o código CRC **19BA5D48**.